



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

LEI n.º 466/2003.

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE TREZE DE MAIO, TUBARÃO, JAGUARUNA E SANGÃO – SINTRAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Excelentíssimo Senhor Itamar Bressan Boneli, Prefeito Municipal de Treze de Maio,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Treze de Maio, Tubarão, Jaguaruna e Sangão – SINTRAF, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 82.580.721/0001-82, visando ao estabelecimento de parceria, para o fomento de crédito aos agricultores do Município.

Parágrafo Único. O convênio previsto no *caput* deste artigo terá como termo final 31.12.2003, podendo ser renovado mediante termo aditivo até 31.12.2.004.

Art. 2.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar ao SINTRAF, por força do convênio previsto no artigo anterior, o valor de **até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** no corrente exercício.

Parágrafo Único. Fica condicionado o repasse dos recursos previstos no *caput* deste artigo à apresentação prévia de projeto de aplicação, e prestação de contas dos recursos repassados.

Art. 3.º Fica autorizado a ceder ao SINTRAF, **uma sala**, se necessário, e enquanto perdurar o convênio previsto no artigo 1.º, para o desenvolvimento de atividades, especialmente na implantação de uma Cooperativa de Micro-Crédito.

Art. 4.º Os recursos a serem disponibilizados por força do convênio previsto no art. 1.º desta lei, somente poderão ser utilizados para a manutenção das atividades de funcionamento do sindicato no Município, em conformidade com os termos do convênio a ser firmado.

Art. 5.º O SINTRAF manterá, junto à agência do Banco do Estado de Santa Catarina - BESC, de Treze de Maio, conta-corrente, que somente poderá ser utilizada para a movimentação dos recursos repassados por força do convênio celebrado na forma desta Lei.



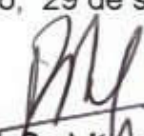
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações constantes do Orçamento do Município.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, 29 de setembro de 2003.

  
**Eng.º Agr.º (M. Sc.) Itamar Bressan Boneli**  
**Prefeito Municipal**

Publicação: publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal, na data supra.

**Olírio Viel**

Secretário de Administração e Finanças